

ANEXO

Recorrente: Lucipharma Indústria Farmacêutica Ltda - EPP
CNPJ: 05.076.414/0001-18
Processos n.º: 25351.266368/2013-62
Expediente n.º: 0121855/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-NHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 613/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 604, DE 28 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 456/2016, realizado em 30 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Tradeexx Med Comercio, Importação, Exportação Ltda
CNPJ: 14.975.469/0001-50
Processos n.º: 25351.355149/2013-12
Expediente n.º: 0924979/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-NHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 606/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Tradeexx Med Comercio, Importação, Exportação Ltda
CNPJ: 14.975.469/0001-50
Processos n.º: 25351.373224/2013-45
Expediente n.º: 0925000/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-NHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 610/2015-Corca/Suali.
Recorrente: Tradeexx Med Comercio, Importação, Exportação Ltda
CNPJ: 14.975.469/0001-50
Processos n.º: 25351.373212/2013-75
Expediente n.º: 0924985/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-NHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 614/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Tradeexx Med Comercio, Importação, Exportação Ltda
CNPJ: 14.975.469/0001-50
Processos n.º: 25351.357823/2013-92
Expediente n.º: 0925030/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-NHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 607/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Tradeexx Med Comercio, Importação, Exportação Ltda
CNPJ: 14.975.469/0001-50
Processos n.º: 25351.355102/2013-63
Expediente n.º: 0925054/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-NHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 605/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Tradeexx Med Comercio, Importação, Exportação Ltda
CNPJ: 14.975.469/0001-50
Processos n.º: 25351.355121/2013-78
Expediente n.º: 0925041/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-NHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 608/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Ametech Trading Ltda
CNPJ: 01.207.189/0001-50
Processos n.º: 25023.000041/2003-00
Expediente n.º: 0616265/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-NHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 587/2015 - Corca/Suali.

RETIFICAÇÃO

No ARESTO publicado no Diário Oficial da União nº 144, de 28 de julho de 2016, seção 1, página 58, Onde se lê: "ARESTO Nº 96, DE 27 DE JULHO DE 2016"; Leia-se: "ARESTO Nº 601, DE 27 DE JULHO DE 2016".

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite B e Coinfecções, com a ampliação de uso da alfapecinterferona para os pacientes portadores de hepatite B sem o agente Delta, do entecavir e tenofovir para os pacientes portadores de hepatite B com o agente Delta, e exclusão da alfainterferona 2b (3.000.000 UI, 5.000.000 UI e 10.000.000 UI) injetável, do adefovir (10 mg) comprimido e da lamivudina (150 mg e 10 mg) em solução oral do tratamento da Hepatite B e Coinfecções, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde/MS nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.094086/2016-20. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de

publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
VALDIR NUNES CAVALHEIRO FILHO	5091246941	4300394	25000.028739/2014-11

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe acerca da necessidade de envio da nota técnica ao Secretário Especial de Saúde Indígena, antes do início de qualquer procedimento para a celebração de novos contratos administrativos ou a sua prorrogação, relativos a despesas de custeio e investimento, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), bem como nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem os arts. 46 e 55 do Decreto n. 8.065, de 07 de agosto de 2013, e o art. 607 do Anexo da Portaria MS n. 3.965, de 14 de dezembro de 2010; e

Considerando a necessidade de adequar todas as celebrações de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos, relativos às despesas de custeio e de investimento realizadas pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) à realidade orçamentária da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), em decorrência do momento de contenção de despesas vivenciado em toda a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Deliberar que, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), bem como nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), antes do início de qualquer procedimento para celebração de novos contratos administrativos ou a sua prorrogação, relativos às despesas de custeio e de investimento, as áreas internas da SESAI e os DSEI devem encaminhar ao Gabinete do Secretário Especial de Saúde Indígena nota técnica para fins de conhecimento da respectiva demanda, principalmente, quanto ao aspecto financeiro, considerando-se o teto financeiro do DSEI e da SESAI.

§ 1º A nota técnica deverá conter as seguintes informações:

I - Descrição pormenorizada do objeto da contratação pretendida e, se a contratação envolver mão de obra, o DSEI deverá indicar os locais dos postos de trabalho que serão atendidos pela contratação (Polos Base, Casa de Saúde Indígena - CASAI, etc.);

II - Estimativa de valor da despesa pretendida, ressaltando-se que a Nota Técnica deverá ser acompanhada do mapa comparativo de preços, o qual deve ser assinado pelo responsável pelas cotações;

III - Justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa; e

IV - Previsão de recursos orçamentários e, caso a contratação não esteja contemplada no teto orçamentário, o DSEI/SESAI/MS deverá indicar quais contratos serão suprimidos para atender a nova demanda, se for o caso.

§ 2º A nota técnica deve ser devidamente assinada pelo Coordenador (a) Distrital ou seu Substituto (a) legal.

§ 3º O Gabinete do Secretário Especial de Saúde Indígena emitirá manifestação acerca da nota técnica citada no caput, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 4º A referida nota técnica poderá ser enviada também por meio eletrônico (digitalizada), para o seguinte endereço: gabinete-sesai@saude.gov.br

§ 5º Caso falte, na nota técnica, alguma das informações mencionadas no § 1º, suspende-se o prazo de análise citado no § 2º do presente dispositivo, até que seja sanada a pendência.

§ 6º A análise citada no caput constitui ato de governança dos procedimentos de contratações e prorrogações de despesas de custeio e investimento, estritamente relacionada à ciência acerca da realização da despesa pública e, consoante com o orçamento disponível para a SESAI e o DSEI, não envolvendo análise jurídica dos respectivos órgãos do Ministério da Saúde, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 2º Esta Portaria não invalida o disposto no Memorando-Circular nº 82-15/GAB/SESAI/MS, devendo os processos estimados em valores superiores ao teto disciplinado na Portaria nº 1.338/2012, serem instruídos, também, com nota técnica preconizada neste instrumento.

Art. 3º O descumprimento dos termos dispostos nesta Portaria ensejará a adoção de providências necessárias quanto à responsabilização de dirigentes e servidores envolvidos, a serem adotadas pela Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde, considerando as suas competências regimentais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SÉRGIO GARCIA RODRIGUES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa nº 1, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU, de 6 de julho de 2016, Seção 1, página 30, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 05 DE JULHO DE 2016", leia-se: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 05 DE JULHO DE 2016".

Na Instrução Normativa nº 17, de 27 de junho de 2016, publicada no DOU, de 28 de julho de 2016, Seção 1, página 61 e 62, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2016", leia-se: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE JULHO DE 2016".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.112, DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000347/2016-13. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - Ceral - DIS, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Copel Distribuição S/A - Copel -DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - Ceral - DIS a vigorar a partir de 30 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.113, DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000334/2016-44. Interessados: Coprel Cooperativa de Energia - Coprel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Rio Grande Energia - RGE, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Coprel Cooperativa de Energia - Coprel, a vigorar a partir de 30 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.114, DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000344/2016-80. Interessados: Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - Ceriluz, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Estadual